



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GAVIÃO



REGULAMENTO ELEITORAL CONSELHO GERAL

CONSELHO GERAL**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Capítulo I**Objeto e Composição****Artigo 1º****Objeto**

Nos termos do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, inicia-se, a partir de 4 de novembro de 2021, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

Artigo 2º**Composição**

1 - O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2 do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 - O Conselho Geral é composto por um total de 17 elementos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Representantes do pessoal docente – 5;
- b) Representantes do pessoal não docente – 2;
- c) Representantes dos discentes – 2;
- d) Representantes dos pais e encarregados de educação – 3;
- e) Representantes do município – 2;

CONSELHO GERAL

f) Representantes da comunidade local – 3.

Capítulo II**Processo Eleitoral****Artigo 3º****Abertura e Publicitação do Processo Eleitoral**

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente Regulamento e terá início a 4 de novembro de 2021, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Gavião em exercício de funções.

2 - Após a aprovação referida no número 1, a Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente Regulamento que será afixado nos seguintes locais:

- a) Na sala de professores da escola sede;
- b) Na sala do pessoal não docente;
- c) Na sala de convívio dos alunos e sala do pavilhão;
- d) Na página internet do Agrupamento

(<http://www.agrupamentoverticalgaviao.pt>);

3 - A Presidente do Conselho Geral notificará o Município e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do concelho de Gavião, para que designem os seus representantes no Conselho Geral.

Artigo 4º**Cadernos Eleitorais**

1- A organização dos Cadernos Eleitorais dos diferentes corpos é da responsabilidade da Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Gavião.

2- Os Cadernos Eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente são afixados pela Presidente do Conselho Geral, respetivamente, na sala de professores da escola sede e na sala do pessoal não docente.

3 – Os Cadernos Eleitorais dos alunos serão afixados na sala de convívio dos alunos e sala do pavilhão.

4 – Todos os Cadernos Eleitorais serão afixados no átrio da escola sede, no placard do Conselho Geral.

CONSELHO GERAL

5 - Qualquer reclamação referente aos Cadernos Eleitorais poderá ser apresentada, por escrito, à Presidente do Conselho Geral nos 2 dias úteis subsequentes à data de afixação.

6 - Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os Cadernos Eleitorais serão considerados definitivos.

Capítulo III**Apresentação de candidaturas****Artigo 5º****Designação de Representantes**

1 - Nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os candidatos ao Conselho Geral como representantes do pessoal docente, não docente e alunos são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais.

2 - Nos termos do artigo e disposição legal citada no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Gavião, sob proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação do concelho de Gavião.

3- Os representantes do Município serão designados pela Câmara Municipal de Gavião.

4 - Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.

Artigo 6º**Condições de candidatura**

1 - Nos termos do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para o Conselho Geral durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

CONSELHO GERAL

- b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
- c) Os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou ainda que sejam, ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

2 - Nos termos do número 4 do artigo 12.º e do número 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) O subdiretor e adjuntos da direção;
- b) Assessores da direção;
- c) Os membros do conselho pedagógico.

Capítulo IV**Ato Eleitoral****Artigo 7.º****Assembleias Eleitorais**

- 1 - As assembleias eleitorais serão convocadas pela Presidente do Conselho Geral em exercício de funções, ou por quem, legalmente, a substitua.
- 2 - Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos Cadernos Eleitorais.
- 3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
 - a) A totalidade do pessoal docente em exercício de funções no agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;
 - b) A totalidade do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;
 - c) A totalidade dos alunos maiores de 16 anos.

Artigo 8.º**Mesas das Assembleias Eleitorais**

- 1 - O pessoal docente e o pessoal não docente deverão reunir em separado, e previamente à data da eleição, para decidir da composição das respetivas mesas que

CONSELHO GERAL

presidirão às assembleias e aos escrutínios, as quais serão constituídas por 1 (um) presidente e 2 (dois) secretários, sendo o presidente o elemento que obtiver o maior número de votos e os secretários os elementos que obtiverem o segundo e o terceiro maior número de votos. Os suplentes serão os elementos que obtiverem o quarto, quinto e sexto maior número de votos.

Artigo 9º**Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral**

1 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais e os boletins de voto;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
- d) Lavrar a ata da Assembleia Eleitoral em que deverá constar, obrigatoriamente:
 - os nomes dos membros da mesa eleitoral;
 - a hora de abertura e de encerramento das urnas;
 - a indicação do número de eleitores e de votantes;
 - o número de votos obtido por cada lista;
 - o número de votos brancos e nulos.

Artigo 10º**Votação**

1 - A votação para as listas dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos decorrerá das 9.30h às 17.30h, na Biblioteca Escolar, no dia fixado para a realização do ato eleitoral (30 de novembro).

2 - As urnas poderão encerrar antes do término previsto, desde que todos os elementos constantes dos Cadernos Eleitorais tenham votado.

3 - A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial

4 - Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

5 - Sempre que subsistam dúvidas dos membros da Mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

CONSELHO GERAL

6 - Os eleitores rubricarão os cadernos eleitorais, fazendo, desse modo, prova de que já exerceram o seu direito de voto.

Artigo 11º**Listas**

1 – Os representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos constituem-se em listas separadas, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, ou seja:

- a) Docentes – 5 efetivos e 2 suplentes;
- b) Não docentes – 2 efetivos e 2 suplentes;
- c) Alunos – 2 efetivos e 2 suplentes.

3- As listas do pessoal docente devem, sempre que possível, assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

4- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

5- Nas listas de pessoal docente dois dos membros efetivos devem ser, educador de infância, um, e professor do 1º ciclo, outro. Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

6 – Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

7 - As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

8 - As listas dos representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento, à Presidente do Conselho Geral, que, imediatamente, as rubricará para posterior afixação nos locais mencionados no

CONSELHO GERAL

número 2, do artigo 3º, do presente Regulamento, até 10 dias antes da data prevista para o sufrágio.

9 - A entrega das listas deve ser efetuada impreterivelmente até cinco dias úteis após a afixação dos Cadernos Eleitorais, até às 17 horas.

10 - As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a ordem de entrega à Presidente do Conselho Geral.

Artigo 12º

Mandatos e Cessação de Funções

1- O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.

3- Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no nº 4 do artigo 41º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Gavião.

5- Se se esgotarem os elementos suplentes, inviabilizando a respetiva substituição, serão feitas eleições intercalares.

6 -A ocorrência de procedimento disciplinar a um membro do Conselho Geral representante do pessoal docente ou não docente e com aplicação de pena disciplinar superior a multa, de acordo com o estipulado no artigo 50º do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, acarreta a perda do seu mandato.

Artigo 13º

Homologação de Resultados

1 - Findo o ato eleitoral, a Mesa das Assembleias Eleitorais entrega toda a documentação, no próprio dia, à Presidente do Conselho Geral.

CONSELHO GERAL

2 – O resultado do escrutínio é divulgado, pela Presidente do Conselho Geral, através da afixação de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3º, deste regulamento.

3 – A Presidente do Conselho Geral comunica os resultados do processo eleitoral ao Diretor-Geral da Administração Escolar, acompanhado dos documentos de designação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e do Município.

4 – Os resultados do processo eleitoral produzem efeito após a comunicação prevista no número anterior.

Capítulo V**Disposições Finais****Artigo 14º****Casos Omissos**

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 15º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em Reunião do Conselho Geral em 03/11/2021

A Presidente do Conselho Geral

(Ana Maria Figueiredo Nabo)